

PORTARIA N.º 03/2022

Designa servidores para a Comissão Permanente de Inventário, Avaliação e Cadastro de Bens Patrimoniais da Câmara Municipal de Lavras e dá outras providências.

O PRESIDENTE da Câmara Municipal de Lavras, Vereador Ubirajara Cassiano Rocha, no exercício de suas competências legais e regimentais;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade da Administração Pública em proceder e controlar efetivamente o inventário patrimonial dos bens públicos sob sua guarda, comprovando a existência física dos bens móveis e imóveis, sua localização, utilização e estado de conservação;

CONSIDERANDO o disposto no §3.º do art. 106 da Lei Federal n.º 4.320/64, as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBCT16;

CONSIDERANDO que se faz necessária a baixa de materiais permanentes (imobilizados) e de consumo que se encontram obsoletos, antieconômicos ou inservíveis em disponibilidade;

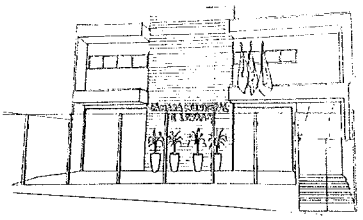
CONSIDERANDO a Portaria nº 2.238, de 16 de julho de 2018, do Chefe do Executivo Municipal, publicada no DOM Edição nº 1828, de 19/07/2019, "*designando membros para composição de Comissão de implantação dos novos padrões de contabilidade aplicados ao Setor Público*";

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 11.659, de 15 de setembro de 2014, que "*dispõe sobre a aprovação do regulamento de gestão e cadastro de bens públicos municipais e contêm outras providências*";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de padronizar a efetivação de cadastro e controle dos bens pertencentes ao acervo da Câmara Municipal de Lavras;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores **Lidiane da Silva Dias** (Presidente, representante dos setores administrativos), **José Roberto Mota** (Secretário, representante dos setores tecnológicos) e **Cleuza Maria Pereira** (representante dos setores Orçamentários e Contabéis) para comporem a Comissão Permanente de Inventário, Avaliação e Cadastro de Bens Patrimoniais, com o objetivo de realizar o



levantamento e o controle mensal, semestral e anual dos bens patrimoniais existentes e pertencentes ao acervo da Câmara Municipal Lavras,

Art. 2º - A Comissão Permanente de Inventário, Avaliação e Cadastro de Bens Patrimoniais tem por finalidade planejar, coordenar, acompanhar e efetivar mensal, semestral e anualmente, o "Inventário de Bens Patrimoniais Permanentes da Câmara Municipal de Lavras", apresentando os devidos relatórios à Diretoria Geral, detalhando os resultados da verificação quantitativa e qualitativa de todos os bens, móveis e imóveis, em uso, devidamente registrados, numerados e cadastrados no *software* competente, incluindo-se os valores avaliados.

Parágrafo único - Para cumprimento da finalidade de sua composição, a Comissão Permanente de Inventário, Avaliação e Cadastro de Bens Patrimoniais poderá requerer a manifestação formal da Assessoira Jurídica e da Controladoria da Câmara Municipal de Lavras nos procedimentos administrativos porventura instaurados visando à legalidade e à eficiência na gestão patrimonial.

Art. 3º - Compete à Comissão de Procedimentos Patrimoniais:

I - Programar, coordenar, orientar, controlar e fiscalizar todas as atividades referentes ao Patrimônio da Câmara;

II - Promover a avaliação e o controle dos bens integrantes do acervo da Câmara, através de seu cadastro central e de relatórios de situação sobre sua alteração;

III - Realizar levantamentos periódicos ou específicos no tocante ao uso e disponibilidade de bens integrantes do cadastro patrimonial;

IV - Realizar o inventário, mensal, semestral e anual dos bens patrimoniais;

V - Manter o registro dos responsáveis por bens integrantes do patrimônio;

VI - Avaliar o estado dos bens e propor o seu reparo e reposição;

VII - Verificar a existência física dos equipamentos e materiais permanentes em uso, dentro de suas competências técnicas (tecnologia, administração e contabilidade);

VIII - Levantar a situação e o estado de conservação dos bens permanentes, comunicando, formalmente, à Diretoria Geral a necessidade de manutenção e/ou reparo;

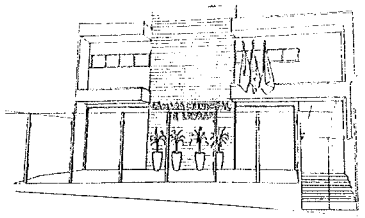
IX - Realizar a conciliação dos bens permanentes da Câmara e a consolidação dos dados levantados;

X – Apurar e comunicar à Diretoria Geral, formalmente, qualquer irregularidade ocorrida com bens permanentes, de acordo com as normais legais pertinentes;

X – Desenvolver outras atividades correlatadas requeridas formalmente pela Diretoria Geral.

Art. 4º A Comissão Permanente de Inventário, Avaliação e Cadastro de Bens Patrimoniais da Câmara Municipal de Lavras deverá cumprir, integralmente, as disposições do Decreto Municipal nº 11.659, de 15 de setembro de 2014, com seus anexos, que "*dispõe sobre a aprovação do regulamento de gestão e cadastro de bens públicos municipais e contêm outras providências*".

Art. 5º - A Presidência da Câmara Municipal de Lavras, motivada formalmente pela Comissão Permanente de Inventário, Avaliação e Cadastro de Bens Patrimoniais, poderá editar Portaria estabelecendo outras normas e procedimentos relativos à organização, responsabilidade e



baixa dos bens móveis do acervo patrimonial, condicionadas, portanto, às lacunas ou omissões porventura averiguadas no Decreto mencionado no art. 4º.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Fica revogada a Portaria nº 35, de 20 de abril de 2021.

Câmara Municipal de Lavras, em 31 de janeiro de 2022.

UBIRAJARA CASSIANO ROCHA
Presidente